



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 Telefone:(069)3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89

CONTRATO N. 03/2015, para fornecer e instalar Circuito Fechado de TV na Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO entre si celebram a **União**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia e a empresa **Sebastião Flávio de Souza – ME**.

CONTRATANTE: **União**, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, através da Portaria de Delegação n.º 132/2013, Waldirney Guimarães de Rezende.

CONTRATADO: empresa **Sebastião Flávio de Souza – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.346.089/0001-10, estabelecida na Rua Frei Mariano, nº 918, sala 03 - Centro; CEP 79.300-006, Corumbá/MS, telefone (67) 9941-2767, e-mail: cbrservice@outlook.com neste ato representada por Sebastião Flávio de Souza, RG nº 9760-CREA/MS, CPF nº 954.511.291-34.

Nesta data, as partes resolvem celebrar o presente **contrato**, decorrente do Processo Administrativo 78/2014 - JFRO, com fundamento nos termos da Lei n. 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria e mediante as seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e equipamentos eletrônicos de vigilância, com instalação, na implantação do Sistema de Circuito Fechado de Televisão – SCFTV, na Subseção Judiciária de Ji-Paraná (RO).

Parágrafo primeiro – O serviço a ser prestado obedecerá aos termos definidos neste contrato e seus anexos.

Parágrafo segundo - O serviço será realizado em imóvel localizado na Av. Marechal Rondon, 935, Centro, Ji-Paraná (RO).

II – DA JUSTIFICATIVA DA URGÊNCIA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de reforçar a segurança da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, tendo em vista atender à Lei n. 12.094/2012, Resolução/CNJ n. 104/2010 e Resolução CNJ n. 176/2013, no que diz respeito à segurança das varas de competência criminal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 Telefone:(069)3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

- a) Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Lei Complementar 123/2006;
- c) Processo Administrativo n. 78/2014 - JFRO;
- d) Resolução n. 104/2010, do Conselho Nacional de Justiça;
- e) Resolução n. 176/2013, do Conselho Nacional de Justiça;

IV – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início em 08/01/2015 e término em 07/01/2016.

Parágrafo primeiro - No prazo de vigência estabelecido no *caput* desta cláusula, além do natural período para entrega da Ordem de Serviço pela contratante à contratada estão computados os seguintes prazos:

- prazo para **início** das atividades: até 05 dias úteis a contar da data de recebimento da Nota de Empenho;
- prazo de **realização total dos serviços** objeto deste contrato e anexos: 30 (trinta) dias;
- prazo de **recebimento provisório**: até 03 (três) dias úteis da conclusão das instalações, devidamente configuradas e testadas;
- prazo de **recebimento definitivo**: até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do serviço e conclusão das correções pela contratada.
- prazo de **garantia dos serviços**: 12 (doze) meses após o recebimento definitivo, conforme cláusula XIV.

Parágrafo segundo – os prazos aqui definidos são improrrogáveis, salvo por motivo superveniente, devidamente aceito pela contratante, caso em que deverá ser apresentada justificativa escrita de não cumprimento do prazo, antes de expirados os dias mencionados nesta cláusula, sob pena de incorrer nas penalidades relativas a atraso no adimplemento da obrigação previstas neste termo.

Parágrafo terceiro - O término do prazo de vigência da contratação não exime a Contratada das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da adjudicação do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária alocada à Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 Telefone:(069)3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89

Rondônia ou a ela provisionada, Programa de Trabalho 000843, Elemento de Despesa 339039.

Parágrafo único – Foi emitida Nota de Empenho com o fito de atender às despesas provenientes desta avença.

VI - DO PREÇO

O presente contrato possui o valor global de **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos)**, decorrente da composição de preços especificada em anexo.

Parágrafo único – O preço constante do *caput* desta Cláusula é líquido e certo, refere-se à data de apresentação da proposta, nele estando incluídas todas as despesas concernentes à obra contratada, incluindo fornecimento de todos os equipamentos, materiais, transportes, deslocamentos, fretes e diárias, mão-de-obra e detalhamentos que se fizerem necessários, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, taxas e outras despesas de qualquer natureza, e tudo o mais necessário à perfeita e completa execução do objeto deste Contrato, não cabendo reajustes.

VII – DO PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento após o recebimento definitivo do serviço e conseqüente atesto na fatura ou nota fiscal de serviços.

Parágrafo primeiro - A fatura ou nota fiscal será apresentada pela contratada em 2 (duas) vias, constando o nome do banco, agência e número da conta, e protocolizada no setor competente do contratante para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente. O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará os serviços prestados.

Parágrafo segundo. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da apresentação do respectivo documento de cobrança atestado pelo contratante.

Parágrafo terceiro - Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de impostos naquela modalidade.

Parágrafo quarto - Havendo atraso injustificado no pagamento da fatura, incidirão sobre o valor da fatura juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a de sua efetivação.

Parágrafo quinto - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, inclusive quando os serviços não estiverem de acordo com o avençado, ficará pendente o pagamento até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 Telefone:(069)3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89

Parágrafo sexto - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais glosas, multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VIII – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Assinado o contrato, o prazo de execução passará a correr a partir do quinto dia útil posterior à data de recebimento, pela contratante, da Nota de Empenho.

Parágrafo primeiro - Serão fornecidos e instalados na Subseção Judiciária de Vilhena/RO os equipamentos, softwares e acessórios constantes neste contrato e no Projeto Básico. Todos os itens e acessórios necessários à instalação, assim como seguros, fretes, deslocamentos, taxas, licenças, softwares e demais despesas, correm com ônus para a contratada.

Parágrafo segundo – A contratante intervirá sempre que algum serviço realizado ou a realizar interfira nos trabalhos da Subseção, sem que isso justifique eventual atraso no serviço por parte da contratada.

Parágrafo quinto – A contratada fornecerá e instalará software específico para o pleno funcionamento do Sistema do circuito fechado de TV, original e licenciado para uso, sendo vedado o uso de cópias piratas;

Parágrafo sexto – Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, componentes, acessórios e aparelhos necessários, serão novos, sem avarias de qualquer natureza, e fornecidos pela contratada nas quantidades, qualidade preços e prazos deste contrato e anexo, responsabilizando-se pela sua estocagem e vigilância e responsabilizando-se pelas despesas de transporte, carga, descarga e movimentação, perdas, processo de utilização e controle de acesso de pessoal e veículos de entrega e retirada de materiais;

a) A contratada submeterá à prévia aprovação da contratante as **amostras** dos materiais a serem utilizados;

b) A contratada armazenará corretamente o material, conforme orientação dos fabricantes e de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, não obstruir portas e saídas de emergência e não impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio, evitando perdas e danos dos mesmos, ou extravios, e arcando a Contratada com qualquer prejuízo;

Parágrafo sétimo - Findo o serviço, a contratada se responsabiliza por retirar o pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias, deixando todas as áreas limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

Parágrafo oitavo - Nenhuma inclusão, exclusão ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante e constante neste contrato será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização e formalização mediante Termo Aditivo, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 Telefone:(069)3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89

Parágrafo nono - A fim de garantir a segurança de pessoas e bens, a contratada utilizará fitas, **cones ou guias de isolamento** das áreas de risco. As placas deverão conter, exclusivamente, os dizeres indicados pelos interessados, aprovadas pelo Executor do Contrato;

Parágrafo décimo - Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pelo gestor/fiscal do contrato, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

1. Providenciar em tempo hábil e custear as autorizações e taxas porventura incidentes junto aos órgãos competentes, apresentando-as ao gestor do contrato.
2. Responsabilizar-se e responder por todos os encargos, ônus e obrigações, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos e obrigações previdenciários, sociais e trabalhistas, seguros e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
3. Responder pelos recolhimentos da área tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço;
4. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, fornecer os equipamentos de proteção individual exigidos pelas normas de segurança, tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.
 - a) O Contratante deverá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.
5. Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas de segurança, ordem, disciplina, uniformizados e identificados por crachá, devendo substituir os considerados inconvenientes à boa ordem, que apresentarem conduta nociva, incapacidade técnica, que perturbarem a ação da fiscalização ou que não observem as normas internas do Contratante;
6. Responsabilizar-se e arcar com o ônus por despesas, indenizações, perdas e danos, lucros cessantes ou multas aplicadas pelos órgãos ou entidades causados, direta ou indiretamente, à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados ou fornecedores, durante a execução da reforma e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 Telefone:(069)3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89

em especial:

- a) por danos físicos ou morais causados direta ou indiretamente à contratante, a seus servidores ou a terceiros, por omissão, culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores durante a vigência contratual, inclusive resultante de invasões, furtos, falhas na execução do serviço que comprometam a segurança de usuários, transeuntes, instalações e bens guardados no imóvel.
 - b) por danos ou avarias causadas às instalações, imóveis ou bens móveis da contratante, dos servidores ou de terceiros, embora praticados involuntariamente por seus empregados ou prepostos.
 - c) Por descumprimento das regras atinentes à segurança do trabalho;
 - d) Por acidentes de trabalho, inclusive por incêndio ou princípios de incêndio, com vítimas fatais ou não, e comunica-los de forma detalhada e por escrito à Fiscalização e às autoridades competentes, conforme o caso;
 - e) pelo não recolhimento de tributos ou licenças em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto deste contrato;
 - f) por despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação;
 - g) pelos danos causados às vias ou logradouros públicos, decorrentes de sua culpa ou dolo;
 - h) quando os serviços prestados e equipamentos utilizados pela contratada, por força deste contrato, violarem direitos de terceiros.
7. Empregar no serviço profissionais qualificados, observando o tipo/natureza do serviço a ser executado, emprego dos métodos mais modernos e adequados pertinentes à execução, e de equipamentos, tecnologia e materiais de primeira qualidade.
8. Executar o serviço conforme orientações dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando **materiais de primeira qualidade**, realizando os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações constantes do projeto básico e da proposta;
9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento/serviço/material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
10. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização e prestar, de imediato, todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, atendendo a todas as reclamações da contratante a respeito da qualidade do serviço prestado;
11. Acatar as determinações feitas pela **fiscalização** do Contratante no que tange ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 Telefone:(069)3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89

cumprimento do objeto deste contrato, em especial quanto ao horário e dias de prestação do serviço, e ordem de prioridade de sua execução;

12. Permitir o livre acesso, ao local dos serviços, do Gestor do Contrato e equipes de medição e recebimento da obra, acatando ordens, sugestões e determinações adotadas;

13. Obedecer às demais obrigações definidas neste Contrato e no Projeto Básico em anexo, as quais integram o presente contrato.

14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §§ 1º, 2º e 3º da Lei n. 8.666/93.

15. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório para a contratação;

X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por este instrumento, o **Contratante** obriga-se a:

1. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato, prestando as informações e os esclarecimentos necessários;
2. Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços/obra;
3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio de gestor do contrato, o cumprimento do objeto deste Contrato;
4. Registrar no respectivo Processo Administrativo as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
5. Efetuar o pagamento das etapas, nos prazos e condições deste instrumento.

XI - DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

XII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato e por fiscal designado pela Administração.

Parágrafo primeiro - Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela plena execução objeto contratado, o Contratante reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, exercer, por intermédio de seu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 Telefone:(069)3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89

gestor e fiscal do Contrato, a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

1. Fiscalizar a qualidade do material fornecido e do serviço realizado, o treinamento e o atendimento às exigências deste instrumento e seus anexos, primando pelo fiel cumprimento dos objetivos aqui definidos e exigindo a exata correspondência dos trabalhos com os anexos a este instrumento;
2. Observar o cumprimento dos prazos fixado neste instrumento;
3. Exigir a realização de todos os serviços com excelente acabamento, de acordo com as especificações e determinações deste Contrato, Projeto Básico e na proposta da Contratada, respeitadas as orientações do fabricante;
4. Anotar todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
5. Determinar a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial ao serviço ou à conservação de seus bens, equipamentos ou instalações;
6. Ordenar à contratada o afastamento ou a substituição de empregados, seus ou de empresa subcontratada que não atendam aos requisitos de urbanidade e boa conduta, que sejam ineficientes, negligentes, inconvenientes ou desrespeitosos com servidores da contratante ou com terceiros ;
7. Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela Contratada que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços, para adoção das medidas cabíveis.
8. Decidir quais serviços poderão, e quais não poderão ser realizados no **horário** normal de expediente, e quais deverão ser realizados em finais de semana, definindo os dias e horários;
9. Glosar , quando do pagamento, os serviços não executados ou executados a menor.
10. Decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram direta ou indiretamente com os serviços.

Parágrafo segundo - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro - O exercício da fiscalização, pela contratante, não excluirá, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da contratada ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

Parágrafo quarto – Concluída a vistoria decorrente da conclusão de cada etapa, a contratada será notificada para que corrija as irregularidades constatadas, após o que,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 Telefone:(069)3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89

nova vistoria será realizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, a fim de atestar a correta realização dessa etapa dos serviços.

Parágrafo quinto - O Fiscal do contrato designado pela Administração será da área de engenharia e terá idênticos poderes de fiscalização.

XIII — DA VISTORIA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto desta contratação será recebido pela fiscalização ou por comissão designada pela Administração, a critério da contratante. Após a comunicação formal de conclusão dos serviços pela Contratada, a contratante realizará vistoria para verificação dos serviços realizados e funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo primeiro – O **Recebimento Provisório dos serviços** será feito no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis contados da comunicação escrita da contratada mediante “Termo de recebimento provisório”, assinado pelas partes, e após verificação de que os serviços foram de fato concluídos, e após a contratada:

- a) Providenciar a limpeza dos ambientes;
- b) Testar equipamentos, instalações e ligações, as quais deverão estar em pleno funcionamento, e revisar todos os serviços, obras e acabamentos;
- c) Entregar os catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços, inclusive certificados de garantia;

Parágrafo segundo - A contratante fará vistoria, a fim de verificar a conformidade do serviço prestado com o estipulado neste contrato, e comunicará à contratada as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, definindo o prazo para a execução dos ajustes;

Parágrafo terceiro - O **recebimento definitivo** será feito mediante termo próprio assinado pelas partes, dentro de no máximo **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após nova vistoria da contratante que ateste a adequação dos serviços, o funcionamento dos equipamentos, instalações e ligações e o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, e ainda que haver concluído os reparos listados no Termo de Recebimento Provisório;

Parágrafo quarto - Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Parágrafo quinto - Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto deste contrato, ou parcela deste, executados em desacordo com as cláusulas contratuais.

Parágrafo sexto - O Contratante poderá realizar a **glosa** dos valores cobrados, na própria fatura, oficiando à Contratada sobre as razões da medida. A Contratada terá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 Telefone:(069)3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89

10 (dez) dias, contados do conhecimento dos motivos que ensejaram a glosa, para contestar, fundamentadamente, os cálculos.

Parágrafo sétimo - Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem a apresentação da contestação, tornar-se-á inimpugnável a glosa. Reconhecida pelo Contratante a improcedência da glosa, o valor deduzido será incluído, pela Contratada, na próxima fatura.

XIV - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

O objeto da presente contratação será garantido por 12 (doze) meses após o recebimento definitivo. Nesse período, a contratada obriga-se a reparar, substituir, complementar às suas expensas todo o sistema e seus equipamentos, de modo a mantê-lo em pleno funcionamento, assim como corrigir possíveis falhas ou faltas não detectadas durante a sua instalação.

Parágrafo primeiro – A contratada iniciará o atendimento ao chamado do gestor do contato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação, e concluirá a manutenção do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do início do atendimento.

Parágrafo segundo – O prazo para conclusão da manutenção poderá ser prorrogado pela contratante, desde que solicitado previamente pela contratada através de manifestação expressa, fundamentada e aceita pela contratante.

Parágrafo terceiro – A contratada prestará garantia total do sistema, às suas expensas, incluindo despesas com deslocamento, fretes, mão de obra, reparo e substituição de peças e componentes, equipamentos, acessórios e demais itens ou serviços que sejam objeto deste contrato.

XV - DA GARANTIA CONTRATUAL

Objetivando garantir o fiel cumprimento deste termo contratual, a Contratada apresenta, para início das atividades, **garantia** na modalidade de **Caução em Dinheiro**, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, vigente durante a vigência deste contrato.

Parágrafo primeiro – A garantia ser apresentada à contratante no prazo máximo de 3 (três) dias após a assinatura do contrato pelas partes, sendo condição essencial o início da prestação do serviço.

Parágrafo segundo – A contratada abrirá conta-caução em agência bancária, preferencialmente na Ag. 0830, da Caixa Econômica Federal, e entregará à contratante a via bancária respectiva, a qual é imprescindível para resgate do valor ao término do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 Telefone:(069)3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89

Parágrafo terceiro - A contratada obriga-se a **prorrogar a vigência da Garantia** sempre que houver prorrogação na vigência contratual, e a **complementar o seu valor**, com vistas a manter o percentual definido no *caput* desta Cláusula, sempre que houver alteração no valor contratual, ou quando tal garantia for utilizada, total ou parcialmente pela administração, para o recolhimento de multas aplicadas à contratada, indenizações a terceiros ou qualquer outra obrigação, e a. O prazo para complementação e entrega do comprovante à fiscalização será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação pela contratante.

Parágrafo quarto - A Garantia responderá:

- por multas moratórias ou compensatórias decorrentes de inexecução contratual, total ou parcial;
- por perdas e danos decorrentes de atos diretos ou indiretos da contratada, de seus prepostos, funcionários ou representantes, que por sua culpa ou dolo resultem em prejuízo à contratante ou à terceiros, em que a contratada tenha sido responsabilizada objetivamente;
- Por dívidas não honradas pela contratada, e pelas quais a contratante responda solidariamente, na forma da lei;

Parágrafo quinto - A garantia ou seu saldo será liberada ou restituída, a pedido da Contratada, no prazo de até 07 (sete) dias consecutivos após expedido o termo de recebimento definitivo da obra, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas.

XVI- DAS MULTAS

A Contratada estará sujeita ao pagamento das seguintes multas, sem prejuízo à aplicação concomitante das demais penalidades legais, sempre que a contratante não tiver dado causa à irregularidade:

a) No início do contrato: 10% sobre o valor global do contrato caso a contratada, após assinar o contato e receber a Nota de Empenho, se recuse a iniciar o serviço;

b) 0,2% (dois décimos por cento) por sobre o valor global do contrato, nos seguintes casos:

b.1 por dia de atraso ou interrupção no fornecimento, aos funcionários, itens de segurança, identificação, vale-transporte, alimentação, salários e demais exigências legais, cuja interrupção possa comprometer a plena execução da obra/serviço, ou pela qual a contratante possa vir a responder subsidiariamente ou solidariamente, na forma da Lei;

b.2 - Por dia de atraso ou paralisação na prestação do serviço contratado, ou em parcela deste.

b.3 - Por dia de atraso no atendimento ao chamado do gestor do contrato para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 Telefone:(069)3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89

manutenção do Sistema, ou na sua conclusão.

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de recusa em atender ao chamado do gestor do contrato ou em realizar as manutenções necessárias no Sistema, cumulativamente com o percentual do item 'b.3', considerando-se 'recusa' a manifesta negação ao chamado pela contratada ou o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias para dar início à manutenção;

d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a cada descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, em especial as relacionadas à qualidade e eficiência na execução do serviço e que não estejam descritas nas demais alíneas;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, seja na fase de instalação, seja na fase de manutenção, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

Parágrafo primeiro– As multas moratórias previstas acima limitam-se a 20% (vinte por cento) do valor contratado e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e com a rescisão unilateral do contrato nos casos previstos em Lei, garantida, em todos os casos, a ampla defesa.

Parágrafo segundo – A multa será depositada em conta da União no prazo de cinco (05) dias úteis, ou será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ou cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto- Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato; e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo quinto - A solicitação de prorrogação de que trata o parágrafo anterior, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à contratante até o vencimento do prazo original, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

Parágrafo sexto - Vencido o prazo proposto sem o cumprimento da obrigação, total ou parcial, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para conclusão, ficando a critério da contratante sua aceitação e a apuração de responsabilidade para fins de penalização por atraso. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção pelo não cumprimento da obrigação.

XVII - DAS DEMAIS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada e com fulcro no artigo 87, da lei n. 8.666/93 e alterações e art. 7º da Lei 10.520/2002, aplicar uma das seguintes sanções, em separado ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 Telefone:(069)3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89

junto à aplicação de multa:

- a) advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; em casos de faltas ou falhas de natureza grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; em faltas ou falhas natureza grave, decorrentes de conduta inidônea da contratante.

Parágrafo único - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas juntamente com a multa, garantida a defesa prévia ao interessado e o contraditório, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos da legislação vigente.

XVIII - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido mediante Termo próprio na ocorrência das situações dispostas no art. 78, da Lei n. 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Unilateralmente, determinada pela contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, independente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único - Os casos de rescisão e suas consequências obedecem aos preceitos da Lei n. 8.666/93, em especial aos arts. 78 a 80, às demais normas cabíveis, e serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XIX - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

XX - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal no Estado de Rondônia para dirimir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 Telefone:(069)3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89

quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do acordo aqui firmado, e por estarem as partes de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de contrato uma via, digitada apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, segue assinada na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 08 de janeiro de 2014.

Waldirney
WALDIRNEY GUIMARAES DE REZENDE
Pela Contratante

Sebastião Flávio de Souza
SEBASTIÃO FLÁVIO DE SOUZA
Pela Contratada

Acylino X. do Valle
2º Ofício



Sebastião Flávio de Souza

15.346.089/0001-101
SEBASTIÃO FLAVIO DE SOUZA - ME

Rua. Frei Mariano, Nº 918 Sala 03
Centro
Corumbá
CEP- 79.300

2º Ofício Acylino X. do Valle - 2º Ofício
R. Delamare, 1354 - Centro - CEP 79330-040 - Corumbá/MS
Fone/Fax: (67) 3231 5063

Reconheço por semelhança a firma de:
SEBASTIÃO FLAVIO DE SOUZA ME-REP. SEBASTIÃO FLAVIO DE SOUZA
Selo Digital No: AIV74159-698
Corumbá-MS, 12/01/2015 Em Teste da verdade
Emol.:6,00 + Funjecc10% 0,60=R\$ 6,60
(Funjecc3%=0,18)

Rosângela Ferreira do Valle Barbosa
Oficial Registro Civil - Tabeliã

Glaucia...
Of. Reg. Civil - Tabeliã
Substituta

Esta seio poderá ser
confirido e autenticado no
Of. Waldirney Resende



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 Telefone:(069)3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Instalação de SCFTV em Ji-Paraná/RO

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para fornecimento de peças e equipamentos eletrônicos de vigilância, com instalação, na implantação do Sistema de Circuito Fechado de Televisão – SCFTV, na Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de reforçar a segurança da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, tendo em vista atender a Resolução/CNJ nº. 104, de 06 de abril de 2010, e Resolução/CNJ nº. 176, de 10 de junho de 2013 no que diz respeito à segurança das varas de competência criminal.

3. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE VIGILÂNCIA

A empresa vencedora do certame deverá fornecer, com instalação, os seguintes equipamentos:

Ite m	Descrição	Qt de.	Vi. Unit.	Vi. Total
1	TV/Monitor tela plana, tipo LED, 32.0 polegadas, Formato Widescreen – 16:9, Resolução de 1920 x 1080 pixel, Controle Remoto, NTSC; PAL, Alimentação 110V, porta de entrada, mínimo, para 1USB, 2HDMI, 1PC, 1Video componente, 1S-vídeo; Brilho superior a 800; Velocidade de quadro da tela acima de 100Mhz;	1	950,00	950,00
2	Fio Lan CAT 5E 24 AWG p/rede, em metros	800	1,30	1.040,00
3	Conector BNC RG59 Soldável - metal	16	2,50	40,00
4	HD 2000GB	2	450,00	900,00
5	Nobreak de 1200VA	1	1.500,00	1.500,00
6	Câmera Canhão Infravermelho 15MT	16	200,00	3200,00
7	Conversor Para trançado passivo 400MT uni.	16	20,00	320,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 Telefone:(069)3211-2400

CNPJ: 05.429.264/0001-89

8	Suporte p/ câmera CFTV Alumínio	16	15,00	240,00
9	Gravador digital, 16 canais, 480fps, suporte p/ 4HD de 2TB, tempo real de gravação e visualização, interface em português.	1	1.800,00	1.800,00
10	Fonte 12V 16 canais.	1	350,00	350,00
11	Rack organizador de cabos e alojamento de gravador – VDR.	1	300,00	300,00
12	Instalação Sistema Câmeras Profissionais	1	5.260,00	5.260,00

- Todas as peças necessárias ao bom funcionamento do Sistema deverão ser novas.
- Os componentes relacionados nesta cláusula deverão ser fornecidos pela contratada, com ônus para a contratante, em conformidade com sua descrição.
- Os demais materiais necessários para a execução dos serviços deverão ser fornecidos com ônus para a Contratada.

4. LOCAL DE INSTALAÇÃO

O serviço de instalação compreenderá, inicialmente, 16 (dezesesseis) câmeras, que deverão garantir a interconexão, configuração e gerenciamento do Sistema com os pontos estratégicos indicados no Edifício-Sede da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, localizado na Avenida Marechal Rondon, 935, bairro Centro, Ji-Paraná/RO.

Tipo de Câmera	Qtde.	Local
Infravermelho	02	Recepção da 1ª Vara (balcão e porta principal);
Infravermelho	01	Recepção da 2ª Vara (balcão e porta principal);
Infravermelho	01	Corredor de circulação da 1ª Vara;
Infravermelho	01	Corredor de circulação da 2ª Vara;
Infravermelho	01	Corredor de circulação do 2º piso (administração);
Infravermelho	01	Sala de audiência da 1ª Vara;
Infravermelho	01	Sala de audiência da 2ª Vara;
Infravermelho	01	Secretaria da 1ª Vara;
Infravermelho	01	Secretaria da 2ª Vara;
Infravermelho	01	Depósito;
Infravermelho	02	Área externa – entrada principal
Infravermelho	01	Corredor de conexão entre a 1ª e 2ª varas
Infravermelho	02	Estacionamento
Total	16	

5. GARANTIA, PRAZOS E CONDIÇÕES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 Telefone:(069)3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89

- a) A garantia da prestação do respectivo serviço deverá ser 12 (doze) meses, após recebimento definitivo.
- b) Prazo para início dos serviços – até 5 dias úteis a contar da data de recebimento da Nota de Empenho;
- c) Prazo de realização total do serviço – até 30 dias;
- d) Prazo de Recebimento Provisório – Até 03 (três) dias úteis da conclusão das instalações, devidamente configuradas e testadas;
- e) Prazo de Recebimento Definitivo - Ocorrerão 10 dias úteis após o recebimento provisório;
- f) Condição de Pagamento - Será pago 10 dias úteis após o recebimento definitivo;
- g) Dados para Faturamento - Subseção Judiciária de Ji-Paraná, Avenida Marechal Rondon, nº 935 – Centro, CEP 76.900-081, Ji-Paraná/RO. Insc. Est.: Isento;
- h) Deverá observar no que couber, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de componentes e peças de reposição dos produtos, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato;
- b) Usar tão-somente peças novas, que mantenham a durabilidade, desempenho e segurança do SCFTV, assim como usar instrumentos e ferramentas adequadas, nos locais e equipamentos onde deverão ser efetuadas as instalações e configurações, respectivamente;
- c) Realizar vistoria dos locais de instalação, antes de apresentar seu orçamento;
- d) A vistoria a cima mencionada, deverá ser previamente agendada com o supervisor da Seção de Suporte Administrativo e Operacional – SESAP, da Subseção Judiciária de Ji-Paraná;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o bem de propriedade da Contratante em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- f) Comunicar ao representante da Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- h) Responsabilizar-se, ainda, por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da Contratante, quando estes tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados;
- i) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 Telefone:(069)3211-2400
CNPJ: 05.429.264/0001-89

- j) Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da Contratante, quando nas dependências da Subseção Judiciária de Ji-Paraná, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- k) Manter, ainda, os seus técnicos uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Seção de Suporte Administrativo e Operacional – SESAP, da Subseção Judiciária de Ji-Paraná, localizada na Avenida Marechal Rondon, nº 935 – Centro, Ji-Paraná/RO (69 3416-6400).

José Rafael da Cruz Prestes
Supervisor da Seção de Segurança,
Vigilância e Transporte – SEVIT